



Vera Americano Bueno

## PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO E LEGISLAÇÃO: UM PANORAMA

Recentemente, o *Jornal do Senado* exibiu, como chamada principal de capa, a seguinte manchete: *Ação do governo na cultura gera debate*.

Parece normal que um dos principais veículos informativos do Senado Federal dê destaque à discussão que tem ocupado grande espaço na mídia, por força da repercussão gerada pelas medidas governamentais relacionadas ao setor. No entanto, aos olhos dos que acompanham a trajetória da cultura, no universo das chamadas políticas públicas, o fato evidencia uma inegável novidade: a cultura a fazer parte do debate político, a envolver tanto o Poder Público quanto o setor privado, as entidades de classe e, obviamente, os artistas e criadores. Sob qualquer ângulo, com as ressalvas devidas, trata-se de uma notável novidade.

No Brasil, tem sido notória a pouca importância concedida pelos governos à questão cultural, o que expõe, ao longo do tempo, o trato frágil do tema,

suscetível de danosas mudanças de curso provocadas pela dinâmica da vida política do País. Trata-se, de resto, de característica peculiar às nações que ainda não alcançaram patamares razoáveis de desenvolvimento, para as quais a cultura não ocupa lugar de relevo na configuração do Estado e na consolidação de sua política. Ultimamente, o que tem sido observado foge a esse padrão e sinaliza para uma eventual mudança, malgrado eventuais interpretações pessimistas.

Um dos recursos disponíveis para uma isenta avaliação desse paulatino destaque dos temas culturais é a observação da gradual configuração do ordenamento jurídico voltado para a identificação, proteção e guarda do nosso patrimônio cultural. Até bem pouco tempo, a legislação de proteção ao patrimônio cultural brasileiro se confundia com a história das próprias instituições. Nesse sentido, parece oportuna uma rápida notícia sobre esse caminho.

### UM POUCO DA HISTÓRIA DAS INSTITUIÇÕES

O Ministério da Cultura (MinC) – que congrega as principais instituições públicas voltadas para o trato da matéria – já passou por alguns percalços que, ainda hoje, afetam sua própria identidade. Em breves palavras, ele já foi Secretaria da Cultura, depois Ministério, para, quase em seguida, voltar a ser Secretaria, na reforma administrativa promovida pelo governo Collor. Antes que esse processo de idas e vindas estabelecesse sua discutível rotina, o Ministério fora criado, nos anos 1980, basicamente em função da necessidade de se compatibilizar a diversificação e a abrangência das atribuições assumidas pelos diferentes órgãos da administração pública que se ocupavam da cultura, desde as artes plásticas (como a Fundação Nacional de Arte - FUNARTE), até o patrimônio histórico e artístico (como o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN).

Esse *movimento*, ainda que titubeante, revela o reconhecimento, por parte do Poder Público, do seu papel no que se refere à proteção do patrimônio cultural da nação. O processo fixa suas raízes no século XVIII, por ocasião da primeira iniciativa oficial de que se tem notícia em favor da conservação dos bens culturais brasileiros: carta encaminhada ao Governador de Pernambuco pelo Conde de Galveias, D. André de Melo e Castro – Vice-Rei do Estado do Brasil, entre 1735 e 1749 – revela preocupação com o destino da herança holandesa daquele estado, materializada no seu extraordinário conjunto de edificações de época.

No entanto, somente a 14 de julho de 1934, por intermédio do Decreto nº 24.735, destinado a aprovar o regulamento do Museu Histórico Nacional, é que a esfera governamental dá os primeiros passos em direção à proteção legal das manifestações artísticas no País.

Pouco depois, a Constituição de 1934 promoveria significativo avanço: no Capítulo II, dedicado à educação e à cultura, a Carta definia a proteção e o apoio ao patrimônio histórico e artístico como dever do Estado.

Esse importante antecedente constitucional produziria um primeiro efeito jurídico por ocasião do governo Vargas. Sob a égide de Gustavo Capanema – Ministro da Educação de 1934 a 1945 –, com o concurso inestimável do escritor Mário de Andrade, um decreto organizou o então Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, presidido, à época, por Rodrigo Melo Franco de Andrade.

A trajetória *daquele* IPHAN – cuja sigla passou por algumas mudanças, até seu providencial resgate – e sua proposta original foram progressivamente esgarçadas pelas sucessivas

alterações verificadas no panorama político brasileiro. É importante salientar que, àquela época, apesar do reconhecimento quanto à importância de seu legado ter sido absorvida apenas por grupos restritos da nossa intelectualidade, o IPHAN passou a constituir uma espécie de símbolo de eficácia de uma instituição pública. Isso se deu pela avaliação de seu desempenho na chamada *fase heróica*, considerada, até hoje, um parâmetro de responsabilidade social. Atualmente, integrando o organograma do Ministério da Cultura, o IPHAN, apesar de todas as dificuldades, exerce sua verdadeira e primeira vocação de proteção, revitalização e conservação dos bens culturais da nacionalidade.

A partir dos anos 1970, com o advento e a definição de novos rumos políticos e econômicos no País, tanto o IPHAN quanto os demais setores que se incumbiam da questão cultural passaram a se mostrar incapazes de fazer frente aos novos desafios propostos pela dinâmica social. Foi, então, durante o governo Figueiredo, no período que se seguiu aos anos mais negros do regime militar, que ocorreu a reestruturação da área cultural, com a criação da Secretaria da Cultura, congregando órgãos então reunidos no âmbito do Ministério da Educação e Cultura. Desse rol participava, além do próprio IPHAN, a Fundação Nacional Pró-Memória, criada em novembro de 1979, na esteira da atuação pioneira do Centro Nacional de Referência Cultural (CNRC). Esse programa, liderado por Aloísio Magalhães, décadas após a iniciativa desbravadora do antigo IPHAN, foi o primeiro passo em direção aos atuais avanços, particularmente no que se refere à ampliação do conceito de bem cultural.

A etapa seguinte foi a criação do Ministério da Cultura, em sua primeira versão em 1985, seguida pelos já relatados eventos, até a sua atual configuração.

## A LEGISLAÇÃO CULTURAL

Malgrado todas as vicissitudes históricas, avanços e recuos motivados pela dinâmica da cena política, o panorama da legislação cultural brasileira vem apresentando inegáveis avanços, tanto no sentido de sua adequação às atuais demandas da sociedade quanto de ampliação das áreas de alcance e interesse. Os benefícios advindos do investimento no setor – em relação à ocupação dos espaços de **marketing** ou à isenção fiscal concedida ao patrocínio e ao mecenato – vieram redimir uma flagrante deficiência verificada no plantel legislativo relativo ao setor cultural, sobretudo em cotejo com legislações congêneres de outros países.

A Constituição de 1988, refletindo o tratamento conferido ao tema pelos textos constitucionais de alguns países do chamado Primeiro Mundo, promoveu, especialmente nos arts. 215 e 216, um significativo avanço em relação à definição, preservação e difusão do patrimônio cultural, garantindo e incentivando a produção e o acesso às fontes da cultura nacional.

(...) atualmente, o aperfeiçoamento da consciência patrimonial do cidadão é um fato.

Atualmente, o ordenamento jurídico faculta uma razoável sustentação às ações governamentais destinadas ao setor cultural. Mas nada é definitivo. Os anseios da coletividade – cada vez mais conscientizada e engajada na preservação do seu patrimônio – aliados à demanda

dos setores que produzem cultura no País provocam revisões e aprimoramentos. Passemos os olhos por esse plantel.

**Decreto-Lei nº 25, de 20 de novembro de 1937** – *organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.*

É praticamente impossível analisar o viés jurídico da questão patrimonial sem se reportar ao Decreto-Lei em questão, ele próprio uma espécie de *bem cultural*, matriz e fundamento da ação institucional e da tomada de posição, por parte do Poder Público, em relação ao nosso acervo cultural.

Concebido sob a inspirada organização do escritor e folclorista Mário de Andrade, sob os auspícios de Gustavo Capanema, então Ministro da Educação, o Decreto-Lei nº 25, de 1937, reflete a preocupação em conciliar os traços culturais eminentemente nacionais com a prática adotada por outros países em questões similares. Mais ainda, representa referência obrigatória sempre que estiver em pauta a definição de patrimônio histórico e artístico – aí compreendidos

Instrumento de preservação por excelência, constitui prerrogativa exclusiva do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, utilizado, por iniciativa dos setores oficiais ou de segmentos sociais, com o objetivo precípua de atribuir ou referendar o valor de um determinado bem cultural. Na prática, trata-se de ato administrativo, cujo andamento e conseqüente resultado compreendem estudos, prospecções e outras providências técnicas específicas relativas à natureza e espécie do bem a ser tombado.

**Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991** – *restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e dá outras providências.*

Aprovada na esteira da tendência contemporânea de se fomentar a associação do Estado à iniciativa privada, relativamente ao quesito cultura, a Lei Rouanet, ou Lei de Incentivos Fiscais, resgata princípios contidos na Lei nº 7.505, de 1986, a chamada Lei Sarney, e define

mecanismos desestimulavam o seu emprego efetivo pelo alto grau de exigência burocrática, fator de exclusão para os projetos de pequena monta, geralmente de origem popular e provenientes de regiões afastadas do Sudeste, concentrador da maior parte dos recursos incentivados.

A Lei 8.313, de 1991, faculta a isenção ou o abatimento fiscal para as pessoas física e jurídica interessadas em apoiar projetos culturais, por intermédio de patrocínio ou doação, nos limites estipulados pela legislação tributária. Para usufruir os benefícios previstos, o projeto deve passar pelo exame e aprovação do Ministério da Cultura.

Em um País de perversos desníveis sociais como o nosso, onde as prioridades costumam se apoiar em argumentos de natureza econômica, o chamado **marketing** cultural, enquanto opção de investimento, é bastante incipiente e, para muitos setores, praticamente inexistente. A cultura, em geral vista a partir das manifestações mais elitizadas, é erroneamente avaliada e raramente entendida como um bem de todos, na contra-mão do que ocorre em muitos países. O advento da Lei Rouanet tem permitido a reversão, mesmo que parcial, desse quadro. Os números atestam que são muitos os setores que têm se beneficiado dessa legislação e o quanto foi considerável o volume de projetos apresentados ao MinC.

No entanto, ao longo de mais de uma década, a aplicação da Lei vem apresentando desvios e desgastes, que, de certa forma, contrariam seus princípios de democratização de acesso aos recursos incentivados para o incremento de projetos culturais. O excesso de concentração das verbas incentivadas no chamado eixo Rio–São Paulo, o apoio preferencial a manifestações que favoreçam a

os bens móveis e imóveis, de valor histórico, arqueológico, documental, artístico e ambiental – ou o tombamento desses bens e seus efeitos.

O tombamento é o instrumento que garante, do ponto de vista institucional, a promoção de iniciativas requeridas pela restauração e preservação de um bem cultural. O tombamento nada mais é do que o instituto jurídico do qual o Poder Público lança mão para determinar quais os bens culturais a serem protegidos pelo Estado e a natureza dessa proteção.

um modelo de participação do setor privado na tarefa de incremento e preservação de nossos indicadores e de nossa produção culturais.

Instrumento legal de inquestionável abrangência e alguma complexidade, a Lei Rouanet abriu espaço para a definição de um *mercado* de projetos culturais. Os mecanismos de fiscalização e controle definidos pela nova Lei de Incentivos materializavam, por um lado, um esforço de controle em relação a uma possível *benesse* fiscal. Por outro, no entanto, tais



visibilidade do patrocínio e a dificuldade de captação sofrida pelos pequenos projetos são algumas das importantes distorções passíveis de revisão.

A atual gestão do MinC empreende essa tarefa. Após realizar seminários itinerantes em todas as regiões brasileiras, no intuito de colher subsídios e dar voz a um universo maior de agentes, o MinC anuncia a iminente reformulação da Lei. Segundo seu diagnóstico, grande parte das questões suscitadas poderá ser aperfeiçoada por intermédio de decretos e portarias. No entanto, alguma modificação para o próprio texto legal é esperada, particularmente no que diz respeito à alteração dos patamares de isenção, na busca da distribuição mais homogênea do benefício facultado.

Por fim, acrescente-se que, movidos pelos resultados alcançados pela legislação federal, vários são os estados e municípios que criaram suas próprias leis de incentivo à cultura. O que apenas reforça a evidência: atualmente, o aperfeiçoamento da consciência patrimonial do cidadão é um fato.

**Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993** – *cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual e dá outras providências.*

A chamada Lei do Audiovisual permite, nos moldes da Lei Rouanet, a dedução do Imposto de Renda devido de percentuais relativos a investimentos para a produção de obras audiovisuais. Aperfeiçoada pela Lei nº 9.323, de 1996, essa legislação atendeu, em determinado momento, aos anseios do setor, ao proporcionar-lhe um crescimento considerável, por conta, principalmente, do interesse despertado no setor privado em relação aos benefícios fiscais facultados pela legislação.

Relativamente à produção audiovisual do País, eram esses os principais parâmetros

legais em vigor até a edição da Medida Provisória nº 2.228, de 2001.

Ao se retroceder no tempo, observa-se, a partir de 1999, um quadro de agravamento dos principais

(...) o panorama da legislação cultural brasileira vem apresentando inegáveis avanços, tanto no sentido de sua adequação às atuais demandas da sociedade quanto de ampliação das áreas de alcance e interesse.

problemas a comprometer a nossa produção cinematográfica, com o recrudescimento do que já se anunciava como mais uma crise do setor.

Com o objetivo de mapear essas questões e propor alternativas, foi instalada, no âmbito da Comissão de Educação do Senado Federal, a Subcomissão do Cinema Brasileiro, que esteve em atividade de agosto de 1999 a dezembro de 2000. Por ocasião do encerramento dos trabalhos, a complexidade e a extensão da agenda, que não foi esgotada, apontaram para a necessidade de prosseguir e aprofundar a discussão.

Assim, foi criada a Subcomissão Permanente de Cinema, Comunicação Social e Informática (recentemente renomeada como Subcomissão Permanente de Cinema, Teatro e Comunicação Social), um dos mais imediatos resultados do trabalho da subcomissão temporária, trazendo o tema, de vez, para o âmbito do Congresso Nacional. Por outro lado, um grupo representativo dos vários segmentos do audiovisual, reunido sob a coordenação da Casa Civil da

Presidência da República, ampliou a discussão, instrumentalizando a redação da Medida Provisória nº 2.228, de 2001.

Editada com o intuito de estabelecer a política nacional de



cinema, por intermédio do estímulo ao desenvolvimento da indústria cinematográfica brasileira, a referida Medida Provisória, para fazer frente aos seus propósitos, criou a Agência Nacional de Cinema (ANCINE). Como pano de fundo, expresso ou latente, desse intuito principal, identifica-se a defesa e a proteção da produção audiovisual brasileira, como forma de garantir, em última instância, a defesa e a proteção da própria identidade cultural do País, a partir do entendimento de que o cinema constitui uma das mais eloqüentes manifestações da nossa cultura de natureza plural.

Na verdade, as precauções de tintas nacionalistas tomadas pela Medida Provisória nº 2.228, de 2001, consolidaram cuidados relativos à produção fílmica brasileira que já existiam, esparsos em diferentes leis. A novidade foi sua concentração em um único texto legal e a instrumentalização do Estado para fazer cumprir o antigo e quase sempre postergado anseio de proteção a esse importante produto cultural brasileiro.

Pouco depois, a Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, reafirmou e ampliou



as atribuições da Ancine, dispondo, em particular, sobre a cobrança da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (CONDECINE), que incide sobre a veiculação, a produção, o licenciamento e a distribuição de obras cinematográficas e videofonográficas, com fins comerciais.

Do ano de 2002 para cá, o cinema brasileiro vem demonstrando um grande vigor, com inegável potencial de crescimento, a gerar emprego, renda e divisas para o País. Em tempos recentes, o Brasil compareceu com sua produção cinematográfica a mais de duas centenas de festivais, onde foram assinados inúmeros contratos de venda de direitos de exibição. Por outro lado, o esperado crescimento do mercado interno também se anuncia, com exemplos de bilheteria excepcionais para as nossas produções.

Motivado por esse incremento, a atual gestão do MinC constituiu um grupo que produziu o anteprojeto que criava a Agência Nacional de Cinema e do Audio-visual (ANCINAV), ampliando as competências, atribuições e, sobretudo, o alcance da agência já criada pela Medida Provisória nº 2.228, de 2001.

O anteprojeto elaborado pelo MinC, com o objetivo principal de estabelecer regras para uma efetiva proteção da indústria cinematográfica nacional, apresentava

um texto definido por ele próprio como um *primeiro rascunho*. Por intermédio da imprensa, soube-se que a minuta gerou, por um lado, muitas discordâncias e, por outro, várias manifestações de apoio. Dado a conhecer de maneira acidental, via Internet, o anteprojeto provocou, desde o início, enorme celeuma, mobilizando praticamente todos os segmentos direta ou indiretamente envolvidos com a matéria. A partir de então, o MinC assumiu a tarefa de divulgação e de consulta pública, por intermédio da criação de página específica no seu *site*.

A grita maior contra a idéia principal do anteprojeto partiu dos distribuidores e exibidores que criticam a criação e a majoração de impostos e taxas sobre filmes e vídeos. A Associação Brasileira de Cinemas (ABRACINE) e a Associação Brasileira de Operadores de Multiplex (ABRAPLEX) repudiaram, publicamente, a intenção por eles vislumbrada no anteprojeto do Governo: a de subtrair recursos de uma indústria em plena expansão, com o intuito de controlar esse crescimento.

Por intermédio da mesma fonte, cifras foram exibidas a atestar a abertura de mais de 700 salas de exibição comercial em todos o País, nos últimos seis anos. Na opinião dessas entidades, os impostos previstos no anteprojeto, além de majorar uma carga tributária já muito alta, incidiriam sobre o preço dos ingressos e promoveriam entraves à abertura de novas salas.

Do lado oposto da contenda, realizadores e entidades se posicio-

naram a favor da iniciativa do Governo. O Congresso Brasileiro de Cinema (CBC), por exemplo, entendeu que a medida materializava um desejo histórico do cinema brasileiro. Em nota oficial, o CBC alegou que o estabelecimento de marcos reguladores, que contemplem a criação e a difusão do conteúdo brasileiro e da produção independente, constitui medida estratégica para o desenvolvimento do País. O CBC resumiu sua posição ao afirmar que o atual Governo promovia a mudança sempre almejada pelo setor. É bem verdade que medidas anteriores procuraram instaurar a ambicionada colaboração entre o cinema e a televisão. No entanto, todas as tentativas foram malogradas.

Não se esgota aqui a lista das diferentes vozes que se posicionaram a favor ou contra o anteprojeto. Nesse resumo da querela, importa acrescentar que, após apreciação efetivada em numerosas reuniões, lideradas pelo Poder Executivo, a questão foi redirecionada. O primeiro entendimento apontou para a necessidade de a iniciativa do MinC ser precedida pela definição de um *marco regulatório* para o setor, tarefa cuja coordenação foi delegada ao Ministério das Comunicações, que capitaneia a consolidação do ante-projeto da chamada Lei Geral da Comunicação, tarefa já em curso.

E a Ancinav? Bem, como disse o próprio Ministro Gilberto Gil, a iniciativa de sua criação não se esvaziou, mas apenas ficou para um segundo momento.



Roberto Barroso/ABr

Enquanto isso, sem perder o vínculo estabelecido com diferentes segmentos da cadeia produtiva do audiovisual, o Senado Federal continua a promover audiências públicas, no âmbito da Subcomissão de Cinema, Teatro e Comunicação Social, iniciativa especialmente oportuna, em vista da anunciada reforma da Lei nº 8.685, de 1993.

**Lei nº 10.753, de 2003** – institui a *Política Nacional do Livro*.

Antiga aspiração do seu autor, o Senador José Sarney, e dos setores específicos, a Lei do Livro – como passou a ser conhecida –, contou, na sua elaboração, com a participação dos referidos setores, como a Fundação Biblioteca Nacional, a Câmara Brasileira do Livro e a então Secretaria do Livro e da Leitura, do Ministério da Cultura.

O escopo primeiro dessa legislação é implementar o disposto no art. 215 da Constituição Federal, que estipula, como dever do Estado, a promoção de meios de acesso, de todo cidadão, às fontes da cultura nacional. Além do mais, considerando a notável importância do livro e da leitura para o desenvolvimento do País, ela vem ao encontro do imperativo de o Brasil contar com a sua própria Lei do Livro, a exemplo da maioria dos países, inclusive uma expressiva parcela de nações sul-americanas.

Além de estabelecer as diretrizes gerais da política nacional do livro e fixar conceitos, a Lei nº 10.753, de 2003, dispõe sobre a editoração, distribuição e comercialização do livro, bem como sobre a sua difusão.

Convém ressaltar que a atual conjuntura social e política revelou-se extremamente oportuna para a sua promulgação, levando-se em conta a revisão por que tem passado o setor cultural e a reestruturação dos órgãos de atribuição específica do Poder Executivo.

Para atender à necessidade de abertura de bibliotecas em todo o País – conforme dispõe a Lei –, foi criado, no início de 2004, o programa *Fome de Livro*, concebido e implementado pela Biblioteca Nacional. Mais recentemente, o incremento de metas e a incorporação de atribuições foi de tal monta, que o referido programa foi alçado à condição de *Plano Nacional do Livro e Leitura*. Tendo em vista sua envergadura e importância, a coordenação do programa foi transferida para Brasília, como forma de se vincular diretamente ao próprio MinC, por intermédio da Secretaria de Políticas Culturais. A idéia é que todas as ações e projetos do Governo referentes ao livro, à leitura e às bibliotecas sejam centralizadas por esse programa, integrando as ações desenvolvidas por diferentes ministérios que se incumbem, de variadas formas, do tema.

Uma das mais recentes ações nessa área foi o lançamento do programa *Viva Leitura*, nome dado no Brasil ao *Ano Ibero-americano da Leitura*, celebrado em 21 países da Europa e das Américas, no decorrer de 2005. No Brasil, o programa é coordenado pelos Ministérios da Cultura e da Educação e pela Assessoria Especial da Presidência da República. É importante ressaltar que a iniciativa, primeira ação da

*Política Nacional do Livro, Leitura e Bibliotecas*, confere ao tema a estatua de *política pública*, articulada entre Governo Federal, estados, municípios, empresas e instituições do Terceiro Setor.

Outra iniciativa em andamento a merecer destaque é a constituição das Câmaras Setoriais do Livro e da Leitura, cuja intenção é congregar os profissionais da cadeia produtiva e criativa do livro provenientes de todas as regiões do País, no intuito de discutir as questões vinculadas ao setor e desenvolver ações voltadas para o incremento e a difusão do livro e da leitura.

Por fim, ressalte-se que um importante *desdobramento* legal propiciado pela Lei do Livro encontra-se consolidado na Lei nº 11.033, de dezembro de 2004, que promove a desoneração fiscal do livro, criando condições para o efetivo crescimento do setor.

**Decreto nº 3.551, de 2000** – institui o *Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem*



Roberto Barroso/ABr

Os anseios da coletividade – cada vez mais conscientizada e engajada na preservação do seu patrimônio – aliados à demanda dos setores que produzem cultura no País provocam revisões e aprimoramentos (...)

*patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências.*

No Brasil, não é novo o reconhecimento das expressões e manifestações populares como *indicadores* da nossa identidade cultural. Na verdade, o registro dessas manifestações já fazia parte do histórico anteprojeto elaborado por Mário de Andrade, em 1936, origem da ação do Estado em favor da proteção ao nosso patrimônio cultural, posteriormente materializada no Decreto-Lei nº 25, de 1937. A partir desse texto pioneiro, foi construída toda uma interpretação sobre a identificação e a preservação dos bens culturais brasileiros, respaldada pelo ordenamento jurídico vigente.

Ressalte-se, nessa trajetória, a relevância do papel desempenhado pelo Centro Nacional de Referência Cultural (CNRC). Grupo inter-ministerial criado na década de 1970, com o intuito de mapear e criar instrumentos de proteção ao patrimônio cultural brasileiro, alçando-o ao patamar das prioridades nacionais, o CNRC, sob a liderança de Aloísio Magalhães, estabeleceu os passos pioneiros para a futura edição do Decreto nº 3.551, de 2000.

Contando, desde 1937, com o instituto do tombamento, voltado para a preservação de obras de arte, monumentos, sítios históricos, arqueológicos e ambientais, bem como outros bens materiais de valor histórico e artístico, o Estado passou a dispor de instrumento adequado ao registro de bens culturais de natureza imaterial, a partir da edição do Decreto.

A operacionalização do processo de registro ainda é objeto de deliberações governamentais. Entretanto, o grande passo de reconhecimento desse patrimônio já ostenta suas virtudes. Com base em experiências internacionais de reconhecimento das manifestações culturais imateriais, ficou evidenciado que as ações mais recomendadas para o trato desse patrimônio são justamente aquelas contempladas pelo decreto de 2000: o inventário, o registro, a documentação, assim como a definição de medidas de apoio, de difusão do conhecimento e de proteção à propriedade intelectual.

Mais recentemente, essa louvável inovação recebeu, também, o aporte especializado da UNESCO que, a partir de 1933, tendo como referência o tratamento do tema por alguns países orientais, passou a considerar o assunto como área de sua competência e estudo, o que tem propiciado, inclusive, algum tipo de apoio financeiro aos detentores de saberes e práticas patrimoniais.

O instituto do registro, previsto no Decreto nº 3.551, de 2000, nasce a partir da abertura de processo que deve ser sempre coletivo, envolvendo Governo (por intermédio das instituições de atribuição específica), associações civis e as comunidades que abrigam essas manifestações culturais. Seu objetivo, além da valorização dos bens inscritos, é a criação de meios para a efetiva implementação das disposições previstas no art. 216 da Constituição Federal. Sem nenhuma dúvida, um avanço a ser considerado.

Do ano de 2002 para cá, o cinema brasileiro vem demonstrando um vigor cada vez maior, com um inegável potencial de crescimento, a gerar emprego, renda e divisas para o País. (...)das vinte maiores bilheterias do ano de 2003, oito são de produções nacionais. Um número histórico, sem dúvida.



Foto divulgação - Radiobrás

## PARA FINALIZAR

A partir do amplo panorama aqui esboçado, é possível afirmar que o conjunto de instrumentos legais destinados à proteção do nosso patrimônio cultural exhibe, hoje, um perfil sistêmico, com abrangência suficiente para alcançar todas as áreas do setor. Trata-se de um fato promissor, nunca antes observado.

Outro fato auspicioso e de inegável ineditismo é a frequência com que a questão cultural tem sido considerada entre as políticas prioritárias do Estado. E não apenas os setores diretamente envolvidos com a questão cultural se vêm às voltas com o exame das mais novas medidas jurídicas para o setor. Em sintomática evidência de reconhecimento, o País todo comenta – e, de certa forma, participa – da *afinação* do ordenamento jurídico voltado para a identificação e proteção do nosso patrimônio cultural.

Esse fato, somado à ação governamental atualmente esboçada, revelam que o Poder Público, malgrado a falta recorrente de recursos, caminha para um período de maior maturidade, para o qual contribuem a valorização da cultura e o reconhecimento da sua importância estratégica e econômica para o desenvolvimento da Nação.

Com base em experiências internacionais de reconhecimento das manifestações culturais imateriais, ficou evidenciado que as ações mais recomendadas para o trato desse patrimônio são justamente aquelas contempladas pelo decreto de 2000: o inventário, o registro, a documentação, assim como a definição de medidas de apoio, de difusão do conhecimento e de proteção à propriedade intelectual.



Vera Maria Americano Bueno, consultora legislativa do Senado Federal, licenciada em Letras (UnB), mestre em Literatura Brasileira (PUC-RJ); foi professora de Teoria da Literatura na Universidade Santa Úrsula (RJ); pesquisadora do Centro Nacional de Referência Cultural (DF), coordenadora de projetos no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), pesquisadora, coordenadora de projetos e diretora da Secretaria de Articulações Institucionais da Fundação Nacional Pró-Memória (DF).